

PROJETO DE LEI Nº 6.299 DE 2002

Altera os arts 3º e 9º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprima-se o §15, do Art. 3º, do Substitutivo ao PROJETO DE LEI Nº 6.299, DE 2002.

Justificação:

O art. 3º, §6º, “e” da Lei nº 7.802, de 1989, dispõe sobre a proibição, no Brasil, dos agrotóxicos que se revelem mais “perigosos” para o homem do que os testes de laboratório, com animais, tenham podido demonstrar...Este e outros dispositivos da Lei definem na atualidade o ‘perigo’ como o critério de balizamento para o registro dos agrotóxicos. O art. 3º, §15, do Substitutivo muda o critério do perigo para o ‘risco’ na concessão dos registros, com as consequências da medida na flexibilização do uso desses produtos no Brasil, conforme temos explorado em textos sobre o tema.

Sala das sessões, 09/02/2022

Dep. **REGINALDO LOPES** (PT/MG)

Líder

Dep. **NILTO TATTO** (PT/SP)

Deputado





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Reginaldo Lopes)

Emenda Supressiva ao PL
6299/2002.

Assinaram eletronicamente o documento CD220180635900, nesta ordem:

- 1 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Reginaldo Lopes e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220180635900>